

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PASTOR DINIZ)

Dispõe sobre a contratação e permanência de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no mercado de trabalho formal, instituindo incentivos fiscais à contratação e o "Selo Empresa Amiga do Idoso", com o objetivo de promover a dignidade e inclusão social da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui medidas de estímulo à inclusão e à permanência de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no mercado de trabalho formal, por meio de incentivos fiscais e da concessão do "Selo Empresa Amiga do Idoso", com o objetivo de promover a dignidade e inclusão social do idoso.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - promover a inclusão de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no mercado de trabalho formal, assegurando-lhes igualdade de oportunidades e defendendo sua dignidade e bem-estar, nos termos art. 230 da Constituição Federal;

II - estimular o aproveitamento das habilidades e experiências adquiridas ao longo da vida laboral das pessoas idosas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país;

III - fomentar a valorização dos idosos como profissionais aptos e competentes, combatendo o etarismo no mercado de trabalho formal.

Art. 3º As empresas que contratarem e mantiverem em seus quadros trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão usufruir dos seguintes benefícios, conforme regulamento:



I – redução de 50% (cinquenta por cento) na contribuição social do empregador incidente sobre a folha de pagamento dos segurados de que trata o art. 12, I, a, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – prioridade em licitações e contratos administrativos, quando comprovada a manutenção de no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no quadro de empregados da empresa.

III – dedução, no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), das despesas comprovadas com a qualificação, capacitação e adaptação tecnológica de seus empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos I e II do caput deste artigo terão validade por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início do contrato de trabalho.

Art. 4º Fica criado o "Selo Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de reconhecer publicamente as empresas que se destacarem na contratação e na manutenção de empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º O selo de que trata o caput deste artigo será concedido às empresas que atenderem a critérios de contratação e retenção de trabalhadores idosos, além da adoção de políticas internas de valorização da diversidade etária e de combate ao etarismo, na forma a ser disciplinada em regulamento.

§2º A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante nova avaliação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e os procedimentos para a concessão dos benefícios nela previstos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira acima de 60 anos vem crescendo de forma significativa, e muitos desses cidadãos, apesar de suas qualificações e experiência profissional, enfrentam dificuldades para se manterem ativos no mercado de trabalho, o que gera impactos econômicos e sociais.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre a dignidade da pessoa humana e a função social do trabalho, bem como ao estabelecer a proteção aos idosos, confere suporte jurídico para a adoção de políticas públicas que incentivem a contratação desse grupo etário. Além disso, a jurisprudência pátria reconhece a importância da preservação dos direitos fundamentais dos idosos, reafirmando a responsabilidade estatal e privada em promover a inclusão social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo justamente garantir a dignidade dos idosos, conforme estatuído no art. 230 da Constituição Federal de 1988, criando incentivos que favoreçam sua inserção e manutenção no mercado de trabalho.

Espera-se, com isso, não apenas reduzir as taxas de desemprego entre os idosos, mas também estimular uma nova cultura empresarial, que valorize a experiência e a contribuição desta parcela da população, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Atualmente, o Brasil possui uma população significativa de pessoas acima de 50 anos. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), estima-se que cerca de 65 milhões de brasileiros têm 50 anos ou mais, representando aproximadamente 31% da população do país. Até 2040, a estimativa é que o número de idosos supere o de jovens, o que reforça a importância de políticas voltadas para a inclusão e proteção dessa faixa-etária, que valorizem essa força de trabalho experiente, comprometida e ainda plenamente capaz de contribuir.

Os idosos trazem consigo habilidades acumuladas ao longo de anos de trabalho, o que agrega na estabilidade e na inteligência



organizacional das empresas. Além do mais, o estímulo à empregabilidade desse grupo reduz custos com assistência social, impulsiona o consumo e fomenta a economia, criando um ciclo virtuoso de crescimento.

Cabe frisar que embora a concessão de incentivos fiscais possa resultar num primeiro momento em perda de arrecadação, esse impacto é mitigado pelo ganho de produtividade no mercado de trabalho e pela redução da taxa informalidade, o que resulta em aumento de contribuições futuras para a seguridade social. Logo, aprovar este Projeto de Lei é investir no presente e no futuro do Brasil.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares para transformar esse ideal de uma sociedade mais justa e próspera em realidade.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2025.

Deputado PASTOR DINIZ

2025-14308

